



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

TST – MEMO.SAPE.CIF.Nº 831/2013–Coordenadoria de Informações Funcionais–Mandado de Injunção nº 4.799/2013.

“Considerando o teor da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Injunção nº 4.799/2013, os termos do Acórdão nº 3.608/2013 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, bem assim as informações prestadas pela Coordenadoria de Informações Funcionais, corroboradas pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, autorizo notificar, para manifestação no prazo de 10 dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999, os servidores aposentados que, em razão desse posicionamento, deveriam ter revisto o abono de permanência, alterada a proporcionalidade da aposentadoria ou anulada a inativação, com retorno à atividade se não desejaram ou reunirem condições para aposentadoria sob outro fundamento.”

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**